

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Ilmo Sr. MÁRIO JORGE FONSECA DAS NEVES, MD. COORDENADOR FAZENDÁRIO DA CERAT – MARITUBA, FAZ SABER, ao(s) titular(es) ou representante(s) legal(is) da firma abaixo identificada, que foi lavrado contra a mesma O Termo de Início de Fiscalização nº 092019370000016-8, oriundo da Ordem de Serviço nº 092019370000016-8 (AÇÃO FISCAL EM PROFUNDIDADE EXERCÍCIO FECHADO), ficando NOTIFICADO(S) na forma do disposto pelo Artigo 14, Inciso III, §§ 1º, 2º e 3º, Item III da Lei nº 6.182, de 30/12/1998 e alterações posteriores, a comparecer(em) no prazo de 15 (QUINZE) dias, a contar da data da ciência deste Edital, à sede desta Coordenação Executiva Regional de Administração Tributária e Não-Tributária – CERAT/Marituba, situada à Rodovia BR-316 – KM-13, SN – Marituba/Pará, munido(s) dos documentos fiscais, a seguir relacionados, referentes ao período de Janeiro/2014 a Dezembro/2014, ressaltando que o não comparecimento no prazo estabelecido, ensejará a esta Coordenação Fiscal a adoção de medidas em defesa do Erário Estadual.

CONTRIBUINTE: J & M COMERCIO DE CALÇADOS LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.251.491-0

AUDITOR FISCAL: NARA SUELI TAVARES BAÍA

DOCUMENTOS SOLICITADOS:

(X) RECIBO DE ENTREGA DO ARQUIVO DA EFD-ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL

(X) ARQUIVO EFD DO PERÍODO

(X) COMPROVANTE DE ENTREGA – DIEF

(X) COMPROVANTE DE ENTREGA DO ARQUIVO EFD-PERÍODO

(X) CUPOM DE LEITURA “X”

(X) CUPOM DE LEITURA “X” EMITIDO LOGO APÓS O REDUÇÃO “Z”, VISUALIZANDO O “GT”

(X) CUPON FISCAL COM O VALOR MÍN. CAPAC. REGIST. EM TOTALIZ. PARCIAL

(X) CUPONS FISCAIS CANCELADOS

(X) D.A.E. (S) DE RECOLHIMENTO DE I.C.M.S.

(X) DIF / GIEF

(X) LEITURA DE MEMÓRIA DA FITA DETALHE-MDF

(X) LEITURA DE MEMÓRIA FISCAL

(X) LIVRO DE REGISTRO DE INVENTÁRIO

(X) LIVRO DE REGISTRO DE UTILIZAÇÃO DE TERMO DE OCORRÊNCIAS

(X) MAPA RESUMO ECF (REDUÇÃO “Z” ANEXA)

(X) NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS

(X) NOTAS FISCAIS DE SAÍDA

(X) NOTAS FISCAIS DE SAÍDAS-CANCELADAS

(X) REGIME ESPECIAL

(X) RELAÇÃO DAS NFS.REF. AOS PAG. DE: () 1141- () 1145 - () 1146 - () 1152 () 1173

(X) ÚLTIMO TERMO DE CONCLUSÃO DE FISCALIZAÇÃO EM PROFUNDIDADE

Outros documentos poderão ser solicitados no decorrer desta Ação fiscal. Marituba – Pará, 29 de Agosto de 2019

MÁRIO JORGE FONSECA DAS NEVES

COORDENADOR FAZENDÁRIO

CERAT – MARITUBA

Protocolo: 468880

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Ilmo Sr. MÁRIO JORGE FONSECA DAS NEVES, MD. COORDENADOR FAZENDÁRIO DA CERAT – MARITUBA, FAZ SABER, ao(s) titular(es) ou representante(s) legal(is) da firma abaixo identificada, que foi lavrado contra a mesma a Ordem de Serviço nº 092018820000239-4 (Fiscalização Pontual/Baixa Cadastral), ficando NOTIFICADO(S) na forma do disposto pelo Artigo 14, Inciso III, §§ 1º, 2º e 3º, Item III da Lei nº 6.182, de 30/12/1998 e alterações posteriores, a comparecer(em) no prazo de 15 (QUINZE) dias, a contar da data da ciência deste Edital, à sede desta Coordenação Executiva Regional de Administração Tributária e Não-Tributária – CERAT/Marituba, situada à Rodovia BR-316 – KM-13, SN – Marituba/Pará, munido(s) dos documentos fiscais, a seguir identificados, referentes ao período de Janeiro/2014 a Março/2017, ressaltando que o não comparecimento no prazo estabelecido, ensejará a esta Coordenação Fiscal a adoção de medidas em defesa do Erário Estadual.

CONTRIBUINTE: L. A. F. LUZEIRO CONFECÇÕES (LF CONFECÇÕES)

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.425.717-6

AUDITOR FISCAL: CARLOS CRISTOVAM ALBUQUERQUE DE CASTRO

DOCUMENTOS SOLICITADOS:

1. ARQUIVO EFD;

2. COMPROVANTE DE ENTREGA – DIF;

3. COMPROVANTE DE ENTREGA DO ARQUIVO EFD; E,

4. DIF

Marituba – Pará, 29 de Agosto de 2019

MÁRIO JORGE FONSECA DAS NEVES

COORDENADOR FAZENDÁRIO

CERAT – MARITUBA

Protocolo: 469017

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERMO DE CONCLUSÃO DE FISCALIZAÇÃO

O Coordenador Regional de Administração Tributária e Não Tributária – CERAT Belém, da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foi emitido o Termo de Conclusão de Fiscalização nº 002018480001509-2 originário da Programação em Profundidade de Exercício Fechado Dirigida/Especial referente ao período 01/2013 até 12/2016, para a firma SACOLÃO BOM PREÇO, Insc. Est. 15.202747-5.

Fica à disposição do contribuinte pelo prazo de 15 (quinze) dias a partir da data de publicação deste Edital, para receber cópia do Termo de Conclusão com o (a) Auditor (a) Fiscal responsável, Tânia Mara Alves Cordovil, nesta Coordenação localizada na Av. Gentil Bittencourt, nº 2566, entre Av. José Bonifácio e Tv. Castelo Branco, no Bairro de São Braz, Belém – Pará,

fone: 91-3039-8500.

João Guilherme Melo Cavaleiro de Macedo

Coordenador Fazendário – CERAT – Belém

Protocolo: 468720

EDITAL DE INTIMAÇÃO**ASSUNTO: INTIMAÇÃO**

O Coordenador Regional de Administração Tributária e Não Tributária – CERAT Belém da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que o AINF nº 372017510000162-0 foi JULGADO PROCEDENTE Sujeito passivo: JOÃO BATISTA VIEGAS JÚNIOR COMÉRCIO, CNPJ: 07945878/0001-49. Outrossim, em caso de interposição de recurso voluntário ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários – TARF, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste, o mesmo deverá ser apresentado na CERAT Belém, sito à Av. Gentil Bittencourt, nº 2566 – 2º andar (entre Av. José Bonifácio e Trav. Castelo Branco, fones: (91 30398534/30398535).

JOÃO GUILHERME MELO CAVALEIRO DE MACEDO

Coordenador Fazendário

Protocolo: 468723

OUTRAS MATÉRIAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 013, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

Disciplina o percentual de escalonamento por faixas de saldo devedor anual, correspondente ao valor do imposto destinado pelos contribuintes situados no Estado Pará aos projetos culturais aprovados pela Fundação Cultural do Pará, de que trata § 2º do art. 11-C do Anexo IV do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 11-C do Anexo IV do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS, RESOLVE:

Art. 1º O crédito outorgado, de que trata o art. 11-C do Anexo IV do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS, correspondente ao valor do imposto destinado pelos contribuintes situados no Estado Pará aos projetos culturais aprovados pela Fundação Cultural do Pará, não pode exceder de 80% (oitenta por cento) do valor total da participação do patrocinador no projeto.

Art. 2º A apropriação do crédito outorgado fica limitada, em cada período ou períodos sucessivos, ao montante obtido pela multiplicação do saldo devedor do ICMS apurado em conta gráfica, no período imediatamente anterior ao da apropriação, pelos percentuais a seguir discriminados, ainda que o contribuinte seja patrocinador de mais de um projeto aprovado:

Saldo devedor médio	Percentual
até R\$ 1.000.000,00	3,0%
de R\$ 1.000.000,01 até R\$ 100.000.000,00	2,5%
superior a R\$ 100.000.000,00	2,0%

Parágrafo único. O saldo devedor médio de que trata a tabela acima será calculado considerando os saldos devedores mensais do ICMS, apurados no exercício anterior.

Art. 3º A apropriação do crédito outorgado somente poderá ser efetivada a partir do mês imediatamente subsequente ao que tenha ocorrido o pagamento dos recursos aplicados no projeto cultural pela pessoa jurídica incentivada e está condicionada ao depósito da importância em conta corrente vinculada ao projeto e à guarda dos documentos comprobatórios pelo prazo decadencial.

Art. 4º Para fins de apropriação do crédito outorgado, o contribuinte deverá:

I - emitir nota fiscal, fazendo constar no campo “Natureza da Operação” a expressão “CRÉDITO OUTORGADO” e no quadro “Dados do produto” a menção do número do Certificado de Incentivo Fiscal - CIF, emitido pela Secretaria de Estado da Fazenda, no valor correspondente ao do incentivo;

II - lançar na Escrituração Fiscal Digital - EFD o crédito outorgado a ser deduzido com o código de ajuste da apuração PA 020056 e gerar um Registro E 111, informar no campo 03 o número do Certificado de Incentivo Fiscal - CIF, no campo 04 o valor do crédito presumido e gerar um ou mais registros E 113;

III - preencher na Declaração de Informações Econômico-Fiscais - DIF o quadro de apuração do imposto com o valor do ICMS a ser deduzido, conforme o Certificado de Incentivo Fiscal - CIF emitido pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 5º Fica revogada a Instrução Normativa n.º 011, de 02 de julho de 2019.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo: 468902